



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 492 de 30 de Setembro de 2004

*Fixa o Subsídio dos Agentes Políticos
do Poder Executivo e Legislativo
Municipal e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Ficam fixados as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito deste Município para vigorarem na Legislatura de 01.01.2005 a 31.12.2009, conforme os valores abaixo.

- Prefeito – R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- Vice-Prefeito – R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Art. 2º – Os subsídios fixados no artigo anterior, somente poderão ser alterados através de Lei específica, nas mesmas datas e em percentuais iguais aos que forem concedidos aos servidores Municipais, conforme o que determina a Constituição Federal, e a Legislação pertinente.

Art. 3º – O valor dos subsídios do Vereador deste Município, a partir de 1º de janeiro de 2005 será de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º – O valor dos subsídios do Presidente da Câmara deste município, a partir de 1º de janeiro de 2005 será acrescido de 100% do que perceber o Vereador.

Art. 5º – O valor fixado nos artigos 3º e 4º desta Lei poderão ser reduzidos, quando a soma desses, no exercício, ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal, ou seja 5% do valor da Receita Líquida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Art. 6º – Os subsídios fixados no Art. 3º e 4º desta Lei somente poderão ser revistos por lei específica, nas mesmas datas e em percentuais iguais aos concedidos aos servidores do município.

Art. 7º – As sessões extraordinárias ocorridas nos períodos de recesso da Câmara Municipal, poderão ser remuneradas no valor unitário de R\$ 30,00 (Trinta Reais) obedecidos os limites da despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

JERICÓ-PB, em 30 de Setembro de 2004.


Prefeito Municipal